

Funcionários Públicos

Sindicalização dos empregados em serviços industriais do Estado

Em recente parecer, o DASP sustentou: que os empregados de estradas de ferro diretamente exploradas pela União ou Estados, não podem pertencer a sindicatos, em face da terminante proibição legal que abrange todos os servidores públicos, qualquer que seja a sua categoria.

Em consequência da aprovação que o Presidente da República outorgou ao mencionado parecer, tornou-se imperativa a dissolução de alguns sindicatos que agremiavam ferroviários de estradas, anteriormente particulares e hoje sob a gestão direta do Estado.

A decisão provocou recurso baseado na alegação de que a medida acarretará o desamparo completo de milhares de associados, o fechamento de escolas, a paralisação das atividades de cooperativas de consumo e de outras úteis instituições mantidas pelos sindicatos em aprêço.

Analisando as razões apresentadas, o DASP demonstrou-lhes a total improcedência.

A manutenção de escolas, cooperativas e de serviços de assistência não é prerrogativa das associações sindicais, cuja finalidade específica é pelo contrário, muito diversa.

As associações civis, pessoas jurídicas de direito privado, podem atingir àqueles objetivos, sem assumirem, contudo, o caráter de órgãos representativos de classe que exercem funções delegadas do Estado e junto a êle pleiteiam os interesses de seus associados. São, exatamente, êstes caracterís-

ticos dos sindicatos que os tornam inconciliáveis com os princípios de disciplina e hierarquia a que estão sujeitos os servidores do Estado, em virtude da natureza de suas funções. Agentes do poder público, é forçoso que tenham regime jurídico peculiar.

Entretanto, não colhe o argumento do desamparo em que ficariam os associados dos sindicatos dissolvidos. Afirmá-lo importa desconhecer a assistência que o Estado presta a todos os seus servidores. Ademais, o direito de associação, no justo limite do bem público e da ordem social, não sofreu, no caso, a menor restrição.

Não tem o Estado o propósito de cercar as iniciativas proveitosas de seus servidores. Antes, pelo contrário, concede-lhes largo amparo, incrementando-as sempre que possível.

O desenvolvimento do cooperativismo tem sido uma das preocupações constantes do Governo, que lhe emprestou, sempre, claro e decidido apôio.

O Estatuto dos Funcionários, expressamente, declara que é lícito aos servidores públicos fundar e manter associações para fins beneficentes, recreativos, de economia e cooperativismo.

Nestas condições, a dissolução dos sindicatos que agremiam servidores públicos não determina o cancelamento das atividades exercidas em benefício de seus associados. Para que possam manter escolas, serviços de assistência e cooperativismo basta que, atendendo ao imperativo de ordem legal, se transformem em associações permitidas aos funcionários públicos.

Desta forma, sem sacrifício de seu patrimônio, será assegurada a continuidade dos serviços organizados em prol da coletividade.

Observe, com exatidão, os horários da Repartição: O "ponto" só se justifica para os re-
fratários ao cumprimento dêsse dever essencial.